



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 06 de agosto de 2015, presentes os Auditores:

DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Presidente-----
DR. MÁRCIO LUIZ CARVALHO AMARAL-----Ausente-----
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Ausente-----
DR. VITOR BUTRUCE-----
DR. MATHEUS GREGORINI COSTA-----Ausente-----
DR. RODRIGO MENDONÇA RAPOSO -----Ausente-----
DR. FRANCISCO PESSANHA FILHO -----
DR. ALESSANDRO KISHINO-----Procurador-----

1. PROCESSO N° 078/2015 – Jogo: Botafogo FR (RJ) X Figueirense FC (SC) – categoria profissional, realizado em 14 de julho de 2015 – Copa do Brasil – **Denunciados:** Antônio Carlos Mantuano Sabato, vice-presidente de futebol do Botafogo FR, incuso no art. 254-A c/c 254-A, n/f do art.157, II, sendo as infrações na forma



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

do art. 184, todos do CBJD; Botafogo FR, incurso no art. 258-D, do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

Resultado: “A douta Procuradoria, no uso de sua palavra requereu a absolvição do Botafogo FR, quanto à imputação ao art. 258 – D do CBJD e, por unanimidade de votos, a Comissão Disciplinar acolhe o pleito da Procuradoria em relação ao Botafogo FR absolvendo-o; absolver o Vice Presidente, Antônio Carlos Mantuano Sabato, do Botafogo FR quanto à imputação ao art. 254-A do CBJD e, suspendê-lo por 30 (trinta) dias, por infração ao art. 258 face à desclassificação ao art. 254-A c/c 157, II, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Botafogo FR, Dr. Anibal Rouxinol Segundo que apresentou prova testemunhal do senhor Thiago Veras Cunha, Jornalista da Rádio Tupi e do denunciado Antônio Carlos Mantuano Sabato, vice-presidente de futebol do Botafogo FR, e ainda, requereu a lavratura do acórdão.

2. PROCESSO Nº 079/2015 – Jogo: EC Vitória (BA) X Cruzeiro EC (MG) – categoria amadora, realizado em 23 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro Sub 20 – **Denunciados:** Lucas Oliveira de França, atleta do Cruzeiro EC, incurso no art. 250, §1º, CBJD; Klauss Lopes Câmara, Diretor das Categorias de Base do Cruzeiro



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

EC, inciso no art. 258 do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO PESSENHA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por uma partida convertida em advertência ao atleta Lucas Oliveira de França, do Cruzeiro EC, por infração ao art. 250, §2º, CBJD; suspender por 30 (trinta) dias, o Diretor das Categorias de Base do Cruzeiro EC, Klauss Lopes Câmara, por infração ao art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC, Dr. Carlos Theotonio Chermont de Brito, que apresentou prova de vídeo e requereu a lavratura do acórdão.

3. PROCESSO Nº 080/2015 – Jogo: C.A. Bragantino (SP) X Atlético Clube Goianiense (GO) - categoria profissional, realizado em 24 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série B — **Denunciado:** Gilberto Pereira dos Santos, técnico do AC Goianiense, inciso no art. 258-A, do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO PESSANHA.**

Resultado: “A douta Procuradoria no uso de sua palavra requer à desclassificação do art. 258-A para o art. 258, ambos do CBJD e, por unanimidade de votos, suspender por uma partida convertida em advertência, técnico Gilberto Pereira dos Santos, do AC Goianiense,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

por infração ao art. 258, §1º, face à desclassificação ao art. 258-A, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do AC Goianiense, Dr. Felipe Macedo, que apresentou prova de vídeo.

4. PROCESSO Nº 081/2015 – Jogo: CRAC (GO) X S.E. Gama (DF) - categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Eduardo do Nascimento Rondon, atleta do S.E. Gama, inciso no art. 254-A do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 (duas) partidas o atleta do Eduardo do Nascimento Rondon, do SE Gama, por infração ao art. 254 face à desclassificação ao art. 254-A do CBJD”

Funcionou na defesa da SE do Gama, Dr. Felipe de Macedo, que requereu prazo para juntada de procuração e apresentou prova de vídeo.

5. PROCESSO Nº 082/2015 – Jogo: C.A. Mineiro (MG) X Figueirense FC (SC) - categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciados:** Marcos de Seixas Correa, preparador físico do Figueirense FC, Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000 Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

incurso no art. 243-F, §1º, CBJD; - **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 (duas) partidas o preparador físico, Marcos de Seixas Correa, do Figueirense FC, por infração ao art. 258 face à desclassificação ao art. 243-F, ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Figueirense FC, Dr. Renato Brito Neto, que requereu a lavratura do acórdão.

6. PROCESSO Nº 083/2015 – Jogo: EC Bahia (BA) X Botafogo FR (RJ) - categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** Jair Zaksauakas Ribeiro Ventura, técnico do Botafogo FR, incuso no art. 258-B, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o técnico Jair Zaksauakas Ribeiro Ventura, do Botafogo FR, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD”.

Funcionou na defesa do Botafogo FR, Dr. Aníbal Rouxinol Segundo.

7. PROCESSO Nº 084/2015 – Jogo: Duque de Caxias FC (RJ) X Botafogo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 18 de julho



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série C – **Denunciado:** Duque de Caxias FC, inciso no art. 191 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO PESSANHA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Duque de Caxias FC, por infração ao art. 191 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Duque de Caxias FC, Dr. Clélio Correa.

8. PROCESSO N° 085/2015 – Jogo: Sampaio Correa FC (MA) X ABC FC (RN) - categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** ABC FC, inciso no art. 206 do CBJD- **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO PESSANHA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) o ABC FC, por infração ao art. 206 do CBJD. Sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do ABC FC, Dr. Felipe de Macedo.



9. PROCESSO N° 086/2015 – Jogo: C. Náutico Capibaribe (PE) X EC Vitória (BA) - categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** Elton Rodrigues Brandão, atleta do EC Vitória, incurso no art. 254 c/c 250 n/f do 184, todos do CBJD; Joeliton Lima Santos, atleta do EC Vitória, incurso no art. 258, do CBJD; Gaston Filgueira Mendez, atleta do C. Náutico Capibaribe, incurso no art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. VÍTOR BUTRUCE.**

Resultado: “A *douta* Procuradoria no uso de sua palavra, requereu a desclassificação do art. 254 para o art. 250, ambos do CBJD, com relação ao atleta Elton Brandão e, por unanimidade de votos, absolver o atleta Elton Rodrigues Brandão, do EC Vitória, quanto à imputação ao art. 254 do CBJD e, suspendê-lo por uma partida convertendo-a em advertência, por infração ao art. 250, §2º do CBJD; por maioria de votos, suspender por uma partida o atleta Joeliton Lima Santos, do EC Vitória, por infração ao art. 258, do CBJD, divergindo o Relator que o absolia; suspender por uma partida convertida em advertência o atleta Gaston Filgueira Mendez, do C. Náutico Capibaribe, por infração ao art. 250 do CBJD; divergindo o Relator que o absolia”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do EC Vitória, Dr.^a Patrícia Saleão, que apresentou prova testemunhal do denunciado Elton Rodrigues Brandão, em que teve seu depoimento integralmente gravado.

Funcionou na defesa do CN Capibaribe, Dr. Felipe de Macedo.

10. PROCESSO N° 087/2015 – Jogo: CRB (AL) X Paysandu SC (PA) - categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2015 – Campeonato Brasileiro – Série B – **Denunciado:** Luiz Eduardo Barros Cavalcanti, técnico do Paysandu SC, inciso nos arts. 258 c/c 258, II, n/f do 184 todos do CBJD; Sérgio Papelin, diretor do Paysandu SC, inciso nos arts. 258-B c/c 243-F, §1º, n/f do 184, todos do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO PESSANHA.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver o técnico Luiz Eduardo Barros Cavalcanti, do Paysandu SC, quanto às imputações aos arts. 258 c/c 258, II, n/f do 184, todos do CBJD; suspender por 15(quinze) dias o Diretor Sérgio Roberto Mendonça Machado (Sérgio Papelin), do Paysandu SC, por infração ao art. 258 face à desclassificação ao art. 243-F, absorvendo o art. 258-B, n/f do art. 183, todos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Paysandu SC, Dr. Felipe Macedo, que apresentou prova testemunhal do denunciado Sr. Sergio



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Roberto Mendonça Machado, Diretor do Paysandú SC, em que
teve seu depoimento integralmente gravado.**

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2015.

Marcelle Lima

Secretária